

## CONTRATO Nº. 078.07/2016: DE FORNECIMENTO

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644, cidade de Boqueirão do Leão – RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Augusto Schmidt, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**SEGUNDO CONTRATANTE: NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Pio XII, nº 1847, Bairro Centro, Cascavel - PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 09.492.811/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Sandro Henrique Borella, CPF: 164.023.768-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 376/2016, Edital de Pregão Presencial N.º 028.07/2016, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos itens especificados a seguir:

Item	Descrição	Quantidade
09	Nitrogênio.	150 LITROS
11	Luvas plásticas descartáveis, importada, 5 dedos, cano longo 90 cm no mínimo.	1.800 UN

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de R\$9,00 (nove reais) cada unidade do item 09, e, R\$0,42 (quarenta e dois centavos) cada unidade do item 11, totalizando R\$2.106,00 (dois mil e cento e seis reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

#### **08.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

20.608.076.2.042 – Programa de Assistência Agropecuária

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços:

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

### CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento:

O município efetuará o pagamento do objeto em até 10 (dez) dias após a entrega do mesmo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos:**

O prazo do presente contrato é de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA SETIMA – Do Recebimento do Objeto:**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido: definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

**CLÁUSULA OITAVA – Dos Direitos e Obrigações:**

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas.

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado.

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Entregar o objeto na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Rua São João, Nº 942, Centro, Boqueirão do Leão, dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;

c) Entregar o objeto contratado parceladamente, de acordo com as necessidades do Município, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para entrega após a solicitação formal por parte da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

d) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA NONA – Da Inexecução do Contrato:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades e das Multas**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - De 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma

de Legislação pertinente.

2 - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - De 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave.

e) Das Penalidades da Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, a CONTRATANTE pagará juros de mora de 05% (cinco por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Eficácia:**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 01 de Julho de 2016.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME  
SANDRO HENRIQUE BORELLA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_